

*Terapia Ocupacional em*  
**contextos escolares**



**Crefito3**

Conselho Regional de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

# Apresentação



**Dr. Raphael  
Martins Ferris**

Presidente do Crefito-3

Prezados terapeutas ocupacionais,

É com grande satisfação que o CREFITO-3 apresenta a Cartilha da Especialidade Terapia Ocupacional em Contexto Escolar, um material desenvolvido para apoiar e orientar a atuação profissional no âmbito educacional.

A vida escolar é um percurso fundamental na formação dos estudantes, desde o ensino fundamental até o ensino médio. Ao longo dessa trajetória, muitos desafios podem surgir, e a atuação do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar é essencial para identificar e intervir precocemente, evitando que dificuldades se tornem barreiras ao aprendizado e à participação.

O terapeuta ocupacional contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, trabalhando habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais, além de promover o engajamento nas atividades escolares e favorecer a inclusão. Sua atuação visa garantir um ambiente acessível e adaptado às necessidades individuais, fortalecendo o aprendizado e a autonomia dos alunos.

Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações essenciais sobre a Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, abordando suas bases legais, áreas de atuação e diretrizes para a prática profissional. Esperamos que este material sirva como um recurso valioso para a capacitação dos terapeutas ocupacionais, promovendo um atendimento educacional mais inclusivo e de qualidade.

# Sumário

## 04

### Definição

O que é o campo de atuação e a especialidade? Qual a sua importância na saúde e cuidado geral?

## 05

### Objetivos

O que o profissional terapeuta ocupacional visa garantir atuando em Contextos Escolares?

## 07

### Bases Legais

Quais instrumentos legais amparam o exercício da Terapia Ocupacional em Contextos Escolares?

## 08

### Áreas/ Serviços de Atuação

Onde o terapeuta ocupacional pode atuar em Contextos Escolares.

## 09

### Referências

Outros materiais de referência e consulta.



# Definição

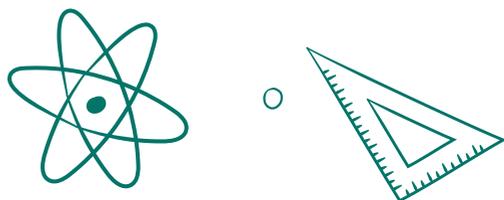
## TERAPIA OCUPACIONAL EM CONTEXTOS ESCOLARES

O terapeuta ocupacional é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola regular e/ou especial, salas de recursos multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

Sua importância no contexto escolar deve-se por auxiliar no desenvolvimento integral dos estudantes, trabalhando não apenas as habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais, mas também com foco na promoção do seu engajamento nas atividades, identificação e intervenção precoce das situações específicas, evitando que desafios do contexto escolar se tornem mais graves com o tempo.

O trabalho colaborativo entre professores e terapeuta ocupacional é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes no contexto escolar. Essa parceria permite uma abordagem mais abrangente e efetiva, em que os profissionais compartilham conhecimentos e experiências para atender às necessidades individuais de cada estudante.

O trabalho do terapeuta ocupacional no âmbito educacional pode ocorrer por meio de contato direto com a escola (propostas de projetos), via Secretaria de Educação (contratos e concursos), ou outras parcerias (Universidades e outras).



## ● ESPECIALIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR

A Resolução do COFFITO nº 500, de 26 de dezembro de 2018, reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências.

### Objetivos

A atuação do terapeuta ocupacional no Contexto Escolar visa melhorar o acesso, diminuir as barreiras existentes para proporcionar o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar, tornando o processo de aprendizagem mais motivador e efetivo.

O terapeuta ocupacional e os profissionais da educação trabalham juntos na elaboração de atividades e estratégias que possam ser realizadas no ambiente escolar, ou seja, tanto para a sala de aula quanto em outros espaços da escola (como adequações de mobiliários, tecnologias assistivas, AVDs realizadas durante a rotina escolar, aulas especializadas ed. física, artes, informática, etc.) entre outras diversas ações, como algumas citadas abaixo:

- 1. Avaliar o desempenho ocupacional do estudante;**
- 2. Colaborar nos processos de acesso, permanência; conclusão dos estudantes e para redução da evasão escolar;**
- 3. Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações e/ou ajustes com o estudante no ambiente e/ou na tarefa/ocupação;**

**4. Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar, visando facilitar o processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante;**

**5. Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;**

**6. Orientar e favorecer a autonomia e independência do estudante na escola;**

**7. Compor a equipe do serviço do Atendimento Educacional Especializado (AEE), salas multifuncionais para implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessária;**

**8. Colaborar na adequação ambiental com adaptação dos materiais escolares, mobiliários por meio de Tecnologia Assistiva;**

**9. Colaborar com a parceria da escola e família, e escola e rede de apoio;**

**10. Promover o brincar como ferramenta para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais;**

**11. Promover ações que ajudem o estudante a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como habilidades de comunicação, resolução de conflitos e controle emocional.**

# Bases Legais

Normativas que estabelecem a inclusão de terapeuta ocupacional em redes e serviços de saúde mental:

- Resolução COFFITO nº 500, de 26 de dezembro de 2018;
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994;
- Política Nacional De Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008;
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000;
- Decreto Legislativo de nº 186/2008, de 09 de julho de 2008;
- Lei nº 12.765, de 27 de dezembro de 2012;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



# Áreas/ Serviços de Atuação

O Art. 9º ressalta sobre a atuação do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar, onde esta se caracteriza pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes, entre outros:



**ESCOLA REGULAR**



**HOSPITAIS**



**ESCOLA ESPECIAL**



**UNIVERSIDADES**



**SALAS  
MULTIFUNCIONAIS**



**TERCEIRO SETOR**



**DOMICÍLIO**



**SECRETARIAS  
DA EDUCAÇÃO**



**CENTROS SOCIAIS**



**DIRETORIAS  
DE ENSINO**

# Referências Bibliográficas



- **BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) . Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o plano nacional de educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm) . Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 19209, 25 out. 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm) Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. DIÂNCIAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm) . Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Decreto nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm#:~:text=Senado%20Federal%2C%20em%209%20de%20julho%20de%202008.&text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o,respeito%20pela%20sua%20dignidade%20inerente](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm#:~:text=Senado%20Federal%2C%20em%209%20de%20julho%20de%202008.&text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o,respeito%20pela%20sua%20dignidade%20inerente) . Acesso em: 8 dez. 2023.
- **BRASIL.** Lei nº 12.765, de 27 de dezembro de 2012. Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível

em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12765.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.765%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Alter%20as%20Leis%20n%C2%BAs%2012.468,1%2C%BA%20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12765.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.765%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Alter%20as%20Leis%20n%C2%BAs%2012.468,1%2C%BA%20)> . Acesso em: 8 dez. 2023.

- **BRASIL.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) . Acesso em: 8 dez. 2023.

- **BRASIL. Ministério da Educação.** Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

- **BRASIL. Ministério da Educação.** Secretaria de Educação Especial (SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

- **COFFITO.** Resolução nº 500, de 26 de dezembro de 2018. Reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 80-81. 25 jan. 2019. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=10488> . Acesso em: 8 dez. 2023.

## LINKS ÚTEIS

Acesse facilmente o serviço que deseja pelos **QR Codes** abaixo:

Área Exclusiva



Whatsapp



FAQ



Clube de Benefícios



Crefito Cast



Cronograma de Eventos



Código de Ética Fisioterapia



Código de Ética Terapia Ocupacional



## Expediente

### Coordenação Geral

Dra. Karol Casagrande Crepaldi

Câmara Técnica de Terapia Ocupacional  
em Contextos Escolares

**Dra. Regina Célia Nardi Boschetti - Coordenadora**

**Dra. Ariadine Ferrigato Gonçalves**

**Dra. Débora Isabele de Vasconcelos Teixeira**

**Dra. Luciene Martins de Oliveira Santos**

**Dra. Maria Aparecida Ramires Zulian**

**Dra. Mariane Bosquiero Papini**

### CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

### Serviço Público Federal

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo  
Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista  
São Paulo (SP)  
CEP.: 01333-011

[www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br) | [ouvidoria@crefito3.org.br](mailto:ouvidoria@crefito3.org.br)

### GESTÃO 2021-2025

#### Diretoria

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F

Presidente

Dra. Patrícia Rodrigues Rocha - 7374-TO

Vice-presidente

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F

Diretora-secretária

Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO

Diretora-tesoureira

#### Conselheiros Efetivos

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

#### Conselheiros Suplentes

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO

Dra. Cristiane Ferreira da Silva - 82929-F

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F

Dr. Thiago Marraccini N. da Cunha - 84378-F

#### Departamento de Comunicação

Beatriz Santos - Escriturária

Camila Lima - Gerente

Fábio Monteiro - Relações Públicas

Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa

Gilson Oliveira Filho - Designer

Laura Castanheda - Estagiária de Design Gráfico

Leticia Ivo - Estagiária de Audiovisual

Mônica Farias - Assessora de Imprensa

Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

[comunicacao@crefito3.org.br](mailto:comunicacao@crefito3.org.br)

Copyright 2024



## Chegou o Prontuário Eletrônico

Mais uma ferramenta do **CREFITO-3** para  
os profissionais do estado de São Paulo.



